



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº 1477/15
Hora: 09:43
07 MAI 2015
Resp.: <i>Franciele</i>
Ass.: <i>[assinatura]</i>

CARAZINHO, 04 de maio de 2015

Av. Planalto - 11.000, 709
CEP: 96.200-000 - Carazinho, RS

Of. nº 147/15 - GPC

Carazinho, 04 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 052/15

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 052/15**, desta data, que Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora sugerido visa a concessão de uso de um imóvel do Município à CORSAN, localizado no Loteamento Popular Novo Planalto, na Vila Aeroclube, destinado a instalação de um reservatório de água elevado no local, com capacidade de 100 m³, a fim de qualificar o abastecimento junto ao referido bairro e adjacentes. Salientamos que a referida área foi objeto de desafetação, conforme Lei Municipal nº 7.816/14.

Atenciosamente,

[assinatura]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **487,90 m²** (quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua Arnildo Tauchert, antiga Rua nº 3, esquina com a Rua nº 4, no "Loteamento Popular Novo Planalto", na Vila Aeroclube, nesta cidade, no setor 10, quadra 79, lote 27, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, em 11,85m com o lote 03; ao **SUL**, em 11,85m com a Rua Arnildo Tauchert; a **LESTE**, em 41,15m com o lote 28 e a **OESTE**, em 41,20m com a Rua nº 4, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 32.365, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se a instalação de um reservatório de água elevado da CORSAN no local, com capacidade de 100 m³.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **20 (vinte) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes, desde que mantido o objeto descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 5º A concessão de uso prevista nesta Lei é de caráter não onerosa, incumbindo a concessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente concessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins a que foi proposto;

II – É vedado à concessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização da concedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente concessão de uso, exceto os necessários à execução da obra prevista no Art. 2º desta Lei;

III – É de responsabilidade da concessionária a comunicação à concedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente concessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de sua posse, durante a vigência da concessão;

IV – A concessionária é responsável pelo pagamento das despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel descrito no Art. 1º, bem como pela averbação da presente Concessão de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho;

V – A concessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita no Art. 2º vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da concedente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV

RUA SELBACH

03

NORTE

05

RUA Nº 4

11.85
41.20
A = 487.90 m²
41.15
11.85

28

IMPAR

RUA ARNILDO TAUCHERT

RUA HARRY BUCHOLZ

Alexandre R. Schneider
Alexandre R. Schneider
Engº Civil - CREA 120011 - D

MATRÍCULA 32.365

Leticia A. Del Savio
Leticia A. Del Savio
Arquiteta e Urbanista
CAU A41673-8

Pedro L. Pires
Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160719



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

CESSÃO
DE USO:

CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

LOCAL

RUA ARNILDO TAUCHERT - LOTEAMENTO POPULAR NOVO PLANALTO

SETOR 10
QUADRA 79
LOTE 27

PREFEITO. *Renato Süss*
RENATO SÜSS

PROJETO

ÁREA

487,90 m²

ESCALA

1 : 750

DATA

ABRIL/15

DESENHO

LORIVAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SEPLAN

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

CESSÃO DE USO: **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO**

MATRÍCULA: **32.365**

Um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular com área de **487,90 m²**, (quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua Arnildo Tauchert, antiga Rua Nº 3, esquina com a Rua Nº 4, no "Loteamento Popular Novo Planalto", na Vila Aeroclube, nesta cidade, **lote 27 da quadra 79 do setor 10**, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: em 11,85m com o lote 03;

Sul: em 11,85m com a Rua Arnildo Tauchert;

Oeste: em 41,20m com a Rua Nº 4;

Leste: em 41,15m com o lote 28.

Carazinho, 16 de abril de 2.015.

Leticia A. Del Savio
Leticia A. Del Savio
Arquiteta e Urbanista
CAU A41673-8

Alexandre R. Schneider
Alexandre R. Schneider
Engº Civil - CREA 120011 - D

Pedro L. Pires
Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160791 - D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAZINHO

Página 1 de 1

Débora Cassol Richter da Silva - Registradora
E-mail: registrocarazinho@terra.com.br, Web: www.facebook.com/regimocarazinho

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula
Nº 32.365



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fls.
1

Matrícula
32.365

COMARCA DE CARAZINHO
Estado do Rio Grande do Sul
Livro Nº 2 - Registro Geral

Nº

Carazinho, 02 de Março de 2010

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 487,90 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua n. 3, esquina com a Rua n. 4, no "Loteamento Popular Novo Planalto", na Vila Aeroclube, nesta Cidade, lote 027 da quadra 079 do setor 010, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 11,85 m (onze metros e oitenta e cinco centímetros) com o lote 003; ao sul, em 11,85 m (onze metros e oitenta e cinco centímetros) com a Rua n. 3; ao oeste, em 41,20 m (quarenta e um metros e vinte centímetros) com a Rua n. 4; e, ao leste, em 41,15 m (quarenta e um metros e quinze centímetros) com o lote 028.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, nesta Cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 31.652 (R-2) do Livro 2 - Registro Geral deste Ofício, de 02 de março de 2010.

Eu, Christian Cassol Richter (Christian Cassol Richter), Substituto, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo n. 142.395 - Lº 1-S, de 19.01.10. E. Nihil. Selo: 0110.02.0900001.04838 Nihil.

AV.1 - 32.365 - 02 de março de 2010. DESTINAÇÃO.

Procede-se a esta averbação para certificar que o terreno desta matrícula destina-se à **ÁREA VERDE** do LOTEAMENTO POPULAR NOVO PLANALTO. Eu, Christian Cassol Richter (Christian Cassol Richter), Substituto, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo n. 142.395 - Lº 1-S, de 19.01.10. E. Nihil. Selo: 0110.03.0900011.01425 Nihil.

AV.2 - 32.365 - de 20 de fevereiro de 2015. DESAFETAÇÃO

Procede-se a esta averbação a requerimento do Município de Carazinho, representado por seu prefeito Renato Stüss, para certificar que, conforme a Lei Municipal n. 7.816, de 10 de junho de 2014, o imóvel desta matrícula foi **desafetado** para fins de instalação de um reservatório elevado da CORSAN. Eu, Romeu Nedeff Filho (Romeu Nedeff Filho), Escrevente Autorizado, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo n. 170.809 - Livro 1-X, de 19/02/2015. E. R\$27,30. Selo: 0110.03.1400009.05586 = R\$0,55. P.E. R\$3,60. Selo: 0110.01.1500001.03716 = R\$0,30.

Registro



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Carazinho-RS

Bel. Débora C. Richter da Silva
Registradora
CPF 635.164.460-72
Christian Cassol Richter
Substituto
CPF 090.113.480-87

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Carazinho-RS, 26 de fevereiro de 2015, às 16:30:04.

ISR
Total: R\$18,20
Certidão 1 página: R\$6,70 (0110.01.1500001.03729 = R\$0,30)
Busca em livros e arquivos: R\$7,00 (0110.01.1500001.03727 = R\$0,30)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0110.01.1500001.03728 = R\$0,30)

Isabel Soares Rocha
Escrevente
CPF: 018.617.000-67
Isabel Soares Rocha - Escrevente

VALIDADE DE 30 DIAS